



## MEC verga-se ao diktat das Finanças que quer professores a receber como assistentes

A Secretaria de Estado do Ensino Superior veio revelar finalmente, dia 6/06/2012, em ofício dirigido à FENPROF, o entendimento da Secretaria de Estado da Administração Pública (SEAP) sobre a contratação como Professores Auxiliares e Professores Adjuntos, respetivamente, dos assistentes e assistentes convidados (universitário), e dos assistentes e equiparados a assistente (politécnico) que venham a obter o doutoramento ou o título de especialista (no caso do politécnico) este ano e que se encontrem abrangidos pelos regimes transitórios do ECDU e ECPDESP.

O entendimento, que pode ser consultado em <http://www.fenprof.pt/superior>, da SEAP de que são contratados como Professores, mas continuam a vencer como assistentes, é contrário às expectativas dos docentes e ao entendimento jurídico da FENPROF, não reconhecendo o facto de que os contratos a serem assinados pelos Professores abrangidos por estas disposições são contratos novos e portanto podem ser realizados ao abrigo do artº 50º da LOE de 2012, que explicitamente permite a contratação de docentes.

A FENPROF discorda frontalmente deste entendimento, considera-o uma afronta à dignidade das carreiras docentes e vai continuar a bater-se pela reposição da legalidade. Um Professor Auxiliar é um Professor Auxiliar. Um Professor Adjunto é um Professor Adjunto. Têm de auferir os salários correspondentes!

A FENPROF lembra que as Instituições do ES têm autonomia e que são elas que devem interpretar a lei. O entendimento da SEAP é só um entendimento e não tem força legal. As instituições do ES têm o direito e o dever de interpretar corretamente a lei e não ficar presas a um entendimento enviesado de uma lei já de si suficientemente negativa.

A FENPROF recorda ainda que tem pareceres sobre este tema favoráveis aos docentes e que pediu a intervenção do Provedor da Justiça e da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura estando a aguardar respostas.

Por último, a FENPROF declara que irá apoiar todos os sócios que entendam recorrer aos tribunais que são as instâncias que em última análise interpretam a lei. Nesse sentido, os sócios dos sindicatos da FENPROF que se encontrem nestas situações devem entrar em contacto com o seu sindicato para que, após entrevista com advogado, seja avaliada a situação e desencadeado o processo adequado. | O Secretariado Nacional da FENPROF, 6/06/2012 ●



### Acção

**04**  
Tribuna Pública da FENPROF

### Actualidade

**09**  
Dossier  
Ensino Superior

**13**  
Resolução alternativa  
de litígios

**15**  
PROTEC:  
Um presente envenenado?

**17**  
Avaliação a (des)Norte

### Internacional

**18**  
Entrevistas  
Maria Luísa Sanchez Simon  
Claudio Suasnabar

### Em destaque

**22**  
Regimes Transitórios  
dos Estatutos de carreira



**RUI SALGADO**

(Coordenador do Departamento do Ensino Superior e Investigação FENPROF)

## Tem Avondo!

1. As notícias chegam de várias instituições, de vários locais do País. De mansinho, uns aqui, uma dezena ali, outras duas acolá. São notícias de docentes convidados a quem não são renovados os contratos e são enviados para o desemprego. Os despedimentos sucedem-se, frequentemente em violação do regime transitório dos estatutos de carreira, quer em grandes instituições universitárias, como a Universidade Técnica de Lisboa, quer em pequenos Institutos Politécnicos, como o de Beja. Despedimentos que vão agravar as estatísticas do IEFP que indicam que o desemprego docente nos ensinos superior e secundário aumentou 137% de Março de 2011 a Março de 2012.

Para o desemprego poderão também ir muitos dos investigadores auxiliares contratados ao abrigo dos programas ciência 2007 e 2008, que terminam os seus contratos a partir Setembro e que não forem contratados no novo concurso para investigadores, que só contempla 80 vagas para mais de mil candidatos.

2. Os Assistentes que se doutoraram este ano estão, na generalidade das instituições, a ser contratados como professores auxiliares (universitário) ou como professores adjuntos (politécnico), mas com o salário de assistente. É uma situação indigna e ilegal. Afecta os colegas que se doutoraram em 2012 mas é também uma afronta a todos os docentes do Ensino Superior.

Este não é certamente o maior problema que o Ensino Superior enfrenta em Portugal, mas é de tal modo ofensivo da dignidade da profissão docente que deve merecer de todos um repúdio proporcional. É talvez o exemplo mais gritante dos ataques que

os docentes têm sofrido nestes últimos anos, que incluem: o não reconhecimento dos efeitos das agregações, o fim dos apoios aos programas de doutoramento dos docentes do politécnico, previstos no PROTEC, os bloqueios à progressão nos escalões e o reduzido número de concursos, o aumento da carga lectiva, o agravamento das condições contratuais dos docentes convidados.

Contratar professores, em carreiras que exigem agora como condição de ingresso o doutoramento ou o título de especialista (no caso do politécnico), e pagar um salário inferior, que corresponde a categorias que já nem sequer fazem parte das carreiras, é grave e indigno também para os responsáveis das instituições que estão a assinar esses contratos, apesar de respaldados numa interpretação defeituosa da já suficientemente negativa Lei do OE 2012 da responsabilidade das finanças. A política geral do governo, a demissão do Ministério da Educação e a falta de coragem dos dirigentes das instituições do Ensino Superior estão

a abrir um precedente muito perigoso de desregulamentação da profissão. Por este caminho, qualquer dia admite-se que se possa contratar professores pelo salário mais baixo.

3. Tem avondo. É uma expressão utilizada no Sul do Alentejo para dizer basta, chega. Tem avondo, basta de políticas que estão a degradar o Ensino Superior, a Ciência e as carreiras profissionais dos docentes e investigadores.

Tem avondo de despedimentos.

Tem avondo! Todos à Manifestação dos Professores, do protesto, da indignação, da exigência. Dia 12 de Julho, Lisboa, Rossio, 15 horas. ●



ficha  
técnica

JF SUP – Órgão de Comunicação do Departamento de Ensino Superior e Investigação da FENPROF | Propriedade, Redacção e Administração: Federação Nacional dos Professores | Rua Fialho de Almeida, 31 | 1070-128 LISBOA | Tels.: 213819190 - Fax: 213819198 E-mail: [sup@fenprof.pt](mailto:sup@fenprof.pt) | [www.fenprof.pt/superior](http://www.fenprof.pt/superior) | Director: Mário Nogueira | Organização, Coordenação técnica e apoio à Redacção: Luís Lobo e José Paulo Oliveira (jornalista) | Paginação e Grafismo: Tiago Madeira | Revisão: Luís Lobo e Inês Carvalho | Fotos: Jorge Caria e Arquivo FENPROF | Impressão: MULTIPONTO, S.A. | Tiragem média: 4.000 ex. | Depósito Legal: 3062/88 | ICS 109940 | NIPC: 501646060 | Edição, Distribuição e Publicidade: EDITPROF – Publicações, LDA | NIPC: 509434720 | Capital Social: 5.000,00 euros | Registo: Conservatória do Registo Comercial – R.N.P.C. Lisboa | Sede: R. Fialho de Almeida, n.º 3 – 1070 Lisboa.

## TRIBUNA PÚBLICA DA FENPROF

Lisboa | Palácio das Laranjeiras | 23 de maio de 2012

# Apostar no Ensino Superior e na Ciência, defender a dignidade das carreiras

### O Ensino Superior não aguenta mais cortes!

Esta foi uma das notas salientes da Tribuna Pública promovida na passada quarta-feira, dia 23 de maio, em Lisboa, sob o lema: "Apostar no Ensino Superior e na Ciência; Defender a dignidade das Carreiras". A iniciativa da FENPROF, realizada numa tarde de calor intenso, juntou docentes, investigadores, sindicalistas e também estudantes e bolsiros de investigação junto às instalações do Ministério da Educação e Ciência, no Palácio das Laranjeiras, em Sete Rios.

Em destaque na Tribuna estiveram os problemas atuais do Ensino Superior e da Investigação, nomeadamente:

- A necessidade de um financiamento digno e de valorização do Ensino Superior e da Investigação Científica;
- O combate ao abandono e ao insucesso escolar nos diversos ciclos de estudo do Ensino Superior;
- A defesa da dignidade das carreiras docentes e de investigação científica e a denúncia dos atropelos que estão a ser cometidos e a afetar muitos docentes e investigadores.

No final, uma delegação da FENPROF, constituída por Mário Nogueira, Secretário Geral e Rui Salgado, Coordenador do Departamento do Ensino Superior e Investigação, entregou no Ministério, em audiência com o Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, um documento com a identificação dos problemas e de propostas para a sua solução, abordando aquelas três temáticas fundamentais.

Esta Tribuna surge no quadro de uma vasta atividade daquele Departamento no sentido de explorar todas as vias na procura de soluções para os problemas que atravessa o setor, os docentes e os investigadores. Nesse âmbito, recorde-se, a FENPROF reuniu com os Secretários de Estado do Ensino Superior e da Ciência, com o CRUP e o CCISP, com a Provedoria da Justiça e com a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura.

Na Tribuna intervieram Rui Salgado, coordenador do departamento de ensino superior e investigação da FENPROF, João Cunha Serra, presidente do Conselho Nacional da FENPROF, sobre as questões

do ensino particular e cooperativo, Tiago Dias (ISEL), sobre ensino superior politécnico, Fernandes de Matos (UBI), sobre financiamento do ensino superior e da investigação, Anxo Conde, da ABIC, sobre a situação dos bolsiros de investigação, Inês Lisboa (FLUL), sobre a situação dos estudantes, Luís Pesca (FNSFP) sobre os problemas que afetam os trabalhadores não docentes e Miguel Tiago (PCP), sobre a intervenção deste partido no plano da ação parlamentar, não tendo comparecido qualquer outro partido, apesar de todos terem sido convidados.

A fechar, o Secretário-Geral da FENPROF, Mário Nogueira, fez uma abordagem sobre os problemas de ordem geral, na administração pública, no setor privado e na educação e ensino, incidindo sobre matéria de interesse comum e alertando para a necessidade de mobilização e intervenção para pôr fim ao ataque a que os docentes estão a ser sujeitos. ●

+ INFO [www.fenprof.pt](http://www.fenprof.pt)

## Três Problemas Fundamentais estão a degradar os sistemas de Ensino Superior e Ciência em Portugal: Regime de Financiamento; Abandono escolar; Desrespeito pelas carreiras, a par da degradação das condições de trabalho de docentes e investigadores.

### I – Financiamento do Ensino Superior

Este ano letivo [2011/2012], que está a terminar, fica marcado, no Ensino Superior como em outras áreas sociais, pelos profundos cortes no financiamento público. Primeiro, com o anúncio, depois com a aprovação, seguida da aplicação de um Orçamento de Estado (OE) lesivo para o setor. Os cortes nas Receitas Gerais das Instituições públicas do ES, provenientes do OE, de 2011 para 2012, atingem um valor global superior a 250 milhões de euros, o que corresponde a um corte médio de 22% nas transferências do Estado. É esta a medida do brutal desinvestimento no Ensino Superior e na Ciência.

A fatia principal deste corte é suportada diretamente pelos docentes, investigadores e outros trabalhadores do sub-setor público, a quem vai ser confiscado, já no próximo mês, o subsídio de férias, a que se seguirá, em Novembro, o de Natal. Este corte corresponde a 14,7% da remuneração anual e vem somar-se ao corte efectuado em 2011, de 10% para grande parte dos docentes e investigadores. Tendo em linha de conta os aumentos no IRS e outros impostos, bem como o bloqueamento das progressões, facilmente se conclui que os docentes e investigadores do ensino superior público tiveram uma redução salarial da ordem dos 30%, só em dois anos!

A outra parcela do corte, de 8.5%, tem colocado as Instituições perante situações extremamente difíceis, refletindo-se em despedimentos, pela via da não renovação

de muitos contratos de docentes convidados, na redução das condições dos contratos, nomeadamente no que diz respeito à dedicação exclusiva e à sua duração e no recurso a trabalho docente não remunerado de bolsiros de investigação. Com os cortes e o despedimento destes docentes, diminui a ligação do Ensino Superior a muitas realidades profissionais, como diminui a qualidade do ensino, designadamente, devido ao aumento do número de alunos por turma, à degradação de equipamentos didáticos e laboratoriais, para além de provocar uma efetiva sobrecarga do trabalho dos actuais docentes. Estão também postos em causa os apoios à obtenção do doutoramento – sobretudo pelos docentes do Politécnico Público que dele necessitam para obterem um vínculo estável até 2015 –, designadamente no que concerne à dispensa de serviço docente.

A proposta de lei do OE para 2012 incluiu, ainda, um verdadeiro atentado à Autonomia Universitária e dos Politécnicos, retirando o recrutamento de pessoal da esfera das competências das Instituições. A indignação das Instituições e dos docentes, foi suficiente para que a maioria parlamentar de apoio do Governo recusasse nesta intenção, introduzindo uma alteração, o artigo 50º, que prevê a contratação de docentes e outros trabalhadores pelas instituições, ainda assim sob a condição de não ser aumentada a massa salarial total. A chamada lei dos compromissos, sobre a execução

orçamental, veio introduzir constrangimentos à gestão das verbas provenientes das receitas próprias. O Ensino Superior não é responsável pela crise. Antes pelo contrário, é um instrumento fundamental para a saída da crise e para o desenvolvimento económico, social e cultural do país.

O Ensino Superior Público não aguenta mais cortes. É necessária outra política que promova o investimento nas Universidades, nos Politécnicos e na Ciência!

No Ensino Superior Particular e Cooperativo as entidades instituidoras procuram acomodar a redução da rentabilidade económica das suas instituições precarizando ainda mais, os contratos, despedindo sem justa causa, impondo reduções de salários, recorrendo a reformados e aposentados e pagando a recibos verdes.

### II – Abandono escolar no ensino superior

Apesar de todas as evidências, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado do Ensino Superior continuam a negar a realidade afirmando que não têm estudos que comprovem o crescente abandono escolar no Ensino Superior. Estes responsáveis políticos parecem viver outra realidade que não é a mesma que, com evidência, se coloca e destaca no país! A comunicação social tem revelado que as Universidades têm milhões de euros de dívidas de propinas não pagas, situação que receiam venha a agravar-se este ano. O



Primeiro-Ministro reconheceu, em debate da Assembleia da República, que “há estudantes que, por dificuldades económicas, não têm conseguido manter as suas aprendizagens por estarem deslocados das suas habitações de origem”. De facto, o abandono escolar tem sido reportado por várias Associações Académicas e de estudantes. Este abandono resulta das dificuldades económicas que as famílias atravessam.

A caracterização do Ensino Superior em Portugal, pela OCDE, revela bem o caminho economicista que os Governos vêm prosseguindo, pondo em causa o acesso, a frequência e a igualdade de oportunidades. Segundo o relatório Education at Glance 2010, o gasto em dólares por estudante do Ensino Superior (ano de 2007), incluindo investigação, tendo em conta a relação do poder de compra com o PIB, mostra que Portugal é dos países com um valor mais baixo (10.398US\$), sendo o valor médio nos países na OCDE e da Europa a 19 de 12.907 e 12.084, respetivamente.

O financiamento público da Educação Superior em Portugal corresponde a 62% do total dos custos, abaixo da média da OCDE que é de 68.9%. Há 21 países com percentagens de financiamento público superiores à de Portugal. Acresce ainda que a comparticipação das famílias nos custos aumentou, em Portugal, 30% entre 1995 e 2008. E continua a aumentar. Para agravar a situação, este ano, o número de bolsas de estudo foi substancialmente reduzido por causa da mudança das regras de cálculo da capitação dos rendimentos.

No conjunto de países europeus UE21, só em 4 países as instituições públicas cobram propinas acima dos 1200 US\$ – Itália, Holanda, Reino Unido e Portugal. Ou seja, Portugal, além de ser o país com um dos mais baixos rendimentos per capita e uma das economias mais frágeis, é dos países

Grupos etários	25-64	25-34	35-44	45-54	55-64
Portugal	15%	23%	15%	11%	7%
OECD average	33%	37%	32%	27%	22%

em que as propinas são mais elevadas.

E, no entanto, a distribuição da qualificação superior dos portugueses, apresentada na tabela (em cima), mostra, que, apesar do enorme aumento na frequência do ensino superior, Portugal ainda está bastante distante da média europeia. O que significa que é necessário não menos, mas sim mais investimento no Ensino Superior e no apoio social aos estudantes!

O elevado nível de desemprego e as reduções salariais significam que o esforço pedido às famílias para financiarem os custos de frequência do Ensino Superior dos seus filhos vai ser muito agravado. Tal irá traduzir-se em mais abandono, condicionando, assim, o acesso e a frequência do Ensino Superior. Ou seja, a não ser invertido este processo, Portugal tornar-se-á um país ainda mais desigual e socialmente mais injusto.

### III – Situação profissional dos docentes e investigadores

São muitos os problemas que estão a afetar gravemente a situação profissional dos docentes do Ensino Superior e dos investigadores científicos, a condicionar o progresso da sua atividade e que terão, a curto prazo, reflexos na qualidade do ensino e da investigação. Para além dos problemas mais gerais sentidos por todos os trabalhadores portugueses, enumeram-se, de seguida, diversos problemas específicos exigem soluções urgentes (Ver dossier – pág 8).

1. A omissão legislativa no que se refere ao diploma previsto no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, destinado

a aprovar o regime do pessoal docente e investigador das instituições de Ensino Superior, cuja ausência permite que as condições de trabalho nas instituições de Ensino Superior Particular e Cooperativo continuem completamente desreguladas e ao arbítrio das entidades instituidoras;

2. A recusa generalizada, por parte das instituições de Ensino Superior Público, de, conforme resulta da lei, colocarem no 1º escalão remuneratório das respectivas escalas indicíarias os professores auxiliares e os professores adjuntos que acederam a estas categorias por força do regime transitório das correspondentes carreiras, após aprovação em provas de doutoramento ou de título de especialista, com a agravante de, em clara violação do princípio constitucional de salário igual para trabalho igual, gerar desigualdades salariais entre estes professores e os admitidos ou a admitir por concurso, em 2012, como novos docentes para aquelas categorias;

3. A exigência, sem fundamento legal, de pagamento de propinas de doutoramento a docentes do Politécnico, facilitada pela falta de regulamentação governamental do disposto no Decreto-Lei nº 216/92, de 13 de outubro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei nº 74/06, de 24 de março;

4. A denúncia unilateral de contratos de bolsas de doutoramento, tanto pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, como, no caso do Programa especial de apoio à formação avançada de docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC), por instituições do Ensino Superior Politécnico;



5. A recusa, pela generalidade das instituições, de remunerarem os professores que obtêm a agregação de acordo com a escala indicíaria (DL nº 408/89, de 18/11) correspondente à aquisição daquele título, provocando desigualdades salariais entre estes professores e os que vão sendo admitidos para essas categorias já possuindo o título de agregação, o que também viola o já citado princípio constitucional de salário igual para trabalho igual;

6. A necessidade urgente de soluções atrativas de emprego científico, sob o risco de empurrar para fora do país muitos dos melhores jovens cientistas formados em Portugal e condenar gerações de investigadores a terem de abandonar a Ciência. E, em Ciência, isso pode ter efeitos devastadores e significar um atraso que pode levar décadas a ultrapassar. O número de vagas de investigador FCT (80) colocados a concurso este ano é demasiado escasso para o universo de alguns milhares de bolseiros, investigadores contratados, e outros doutorados. Não há a mínima garantia de que estes contratos venham a transformar-se em contratos por tempo indeterminado, arrastando-se situações de precariedade. São necessários concursos para a carreira de investigação científica que existe, apesar de o Governo parecer desconhecer e cujos profissionais continuam impedidos de qualquer progressão;

7. A necessidade de reconhecimento de que os bolseiros de investigação científica são trabalhadores científicos pelo que muitas das bolsas, nomeadamente as que estão a servir para prover necessidades permanentes das instituições, devem ser substituídas por contratos de trabalho. As bolsas devem ser destinadas aos jovens que estão essencialmente em formação e estes deverão ser integrados no regime geral da Segurança Social. ●

Mário Nogueira, Secretário Geral da FENPROF

Rui Salgado, Coord. Nac. Ens.Superior e Investigação

João Cunha Serra, Presidente Cons. Nacional da FENPROF

Tiago Dias, Instituto Politécnico de Lisboa

Fernandes de Matos, Universidade da Beira Interior

Inês Lisboa, Estudante Fac. Letras Univ. Lisboa

Anxo Conde, ABIC

Luís Pesca, Fed. Nac. Sindicatos Função Pública

Miguel Tiago, Grupo Parlamentar do PCP



## DOSSIER ENSINO SUPERIOR

# Entregue à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência e na Provedoria de Justiça

Procurando explorar todas as vias para encontrar soluções para os problemas actuais dos docentes e investigadores do Ensino Superior, a FENPROF foi recebida, a seu pedido, na Provedoria de Justiça (dia 11/5) e na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura (dia 15/5). Incluem-se neste dossier os documentos entregues na Comissão Parlamentar, semelhantes aos que foram entregues também na Provedoria e no Ministério da Educação e Ciência.

Sobre a denúncia unilateral de contratos de bolsas de doutoramento, tanto pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, como, no caso do Programa especial de apoio à formação avançada de docentes do ensino superior politécnico (PROTEC), por instituições do Ensino Superior Politécnico

O principal objectivo da maioria dos docentes que se candidataram ao PROTEC é a obtenção de dispensa de serviço docente, já que na esmagadora maioria dos casos as propinas de doutoramento destes docentes já eram pagas por bolsas (BD) da FCT. Na verdade estas bolsas são bem mais vantajosas do que as do PROTEC (subvenção mensal, apoio a conferências, comparticipação de emolumentos, etc.), como se pode constatar comparando os regulamentos dos dois tipos bolsas.

Muitas escolas "empurraram" os seus docentes para os concursos PROTEC de modo a poderem elas próprias usufruir das

contrapartidas financeiras do programa para contratação de docentes substitutos (ex.: ISEL-IP Lisboa).

Para a FCT, o PROTEC é meramente a gestão processual de um programa de bolsas. Isto é declarado abertamente nas FAQs da FCT e nos emails que os seus funcionários enviaram aos docentes.

Os detentores de BD FCT podem concorrer a quaisquer outras bolsas, incluindo as do PROTEC, de modo a poderem, a qualquer momento, acumular ou alterar bolsas, optando assim pela situação que lhes seja mais favorável (artigo 25º, número 1 do regulamento de bolsiros da FCT). Não obstante, no que reporta ao PROTEC só podem usufruir de uma bolsa e em regime de exclusividade (artigo 25º, número 1 do regulamento de bolsiros da FCT). Como tal, os bolsiros FCT devem comunicar a esta instituição a sua desistência de qualquer bolsa FCT de que sejam beneficiários, assim que optem por uma bolsa PROTEC (artigo 25º, número 4 do regulamento de bolsiros da FCT). Só nesta altura, e de forma deliberada e consciente, perdem os seus direitos de bolsiros FCT. Este foi o procedimento adoptado no 1º concurso do PROTEC.

O edital do 2º concurso do PROTEC foi alterado de modo a incluir, de forma algo escondida, a indicação "Os docentes que sejam detentores de uma bolsa de estudos para doutoramento podem concorrer a este programa. A sua admissão ao Programa PROTEC terá como consequência a cessação do contrato de bolsa de estudos (não podendo optar por esta) a partir da data em que a Instituição de Ensino Superior passar a receber a subvenção."

Contudo, todas as FAQs e fóruns de discussão não alertam os docentes para este aspecto de forma conveniente, situação que é radicalmente diferente do que foi amplamente difundido no 1º concurso do PROTEC. Daí que tantos docentes se tenham candidatado ao 2º concurso do PROTEC.

Com esta opção, e perante a atribuição de uma bolsa PROTEC, estes docentes perderam automaticamente a sua BD FCT e todos os benefícios associados. Isto aconteceu numa altura em que muitos docentes já não estavam interessados em aderir ao

PROTEC, nem tão pouco haviam firmado contrato com a sua instituição nesse sentido, pelo facto de este programa já não dispor das verbas necessárias ao cumprimento dos seus pressupostos. Não obstante os docentes perderam o direito, de forma automática e irreversível, à sua BD FCT.

Mais recentemente, e apesar de os docentes estarem a cumprir regularmente com os requisitos que o PROTEC lhes exige para a sua continuidade no programa, estes têm vindo a ver os programas cancelados, de forma unilateral, pelas suas instituições, devido a falta de verbas (ex.: IP Castelo Branco, IP Guarda e IP Porto). Tudo isto acontece apesar dos contratos que os docentes foram compelidos a firmar com as suas instituições para poderem usufruir do PROTEC, muitos deles assinados com feitos retroactivos e com cláusulas abusivas (ex.: IP Lisboa).

Desta forma, e a menos que as suas escolas tenham elaborado protocolos com Universidades para isenção de pagamento das propinas de doutoramento (ex.: ISEL com a Faculdade de Ciências da Universidade Nova de Lisboa), os docentes estão obrigados a pagar eles próprios estas despesas. Por outro lado, em muitos casos, mesmo nestas situações estes docentes não podem usufruir da dispensa de serviço docente a que têm direito.

Em resultado de tudo isto, houve muitos docentes que ficaram sem as duas bolsas (BD da FCT e PROTEC), ficaram sem o tempo necessário à realização do doutoramento e passaram a ter que custear as despesas de doutoramento.

## Sobre a exigência de pagamento de propinas de doutoramento a docentes do Ensino Superior Politécnico.

O novo estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDSEP), Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, estipula que para o ingresso nesta carreira é obrigatório que os novos docentes já disponham do grau de doutor ou, em alternativa, do título de especialista.

Relativamente aos docentes que já fazem parte deste subsistema de ensino superior e que ainda não dispõem destas classificações, este diploma, com a redação que lhe foi dada

pela Lei n.º 7/2010, de 13/5, consagra o direito dos assistentes, equiparados a assistentes, professores adjuntos e equiparados a professores adjuntos a ingressarem na carreira, em circunstâncias fixadas na lei e depois de terem obtido as necessárias qualificações de referência.

A FENPROF considera que a opção pela obtenção do grau de doutor ou do título de especialista resulta, fundamentalmente, de uma opção pessoal e não deve ser imposta a nenhuma pessoa. Na verdade, o grau de doutor é reconhecido internacionalmente, estando a sua obtenção meramente dependente da conclusão com sucesso de um curso de doutoramento numa instituição de Ensino Superior Universitário (ESU). Não obstante, a frequência destes cursos carece do pagamento de propinas às Universidades. Já a obtenção do título de especialista, conferido pelos Institutos Superiores Politécnicos, não envolve custos mas pressupõe que os docentes tenham realizado trabalho relevante na área para além da lecionação de aulas, e por um período de tempo longo, o que impede o acesso a este título a muitos docentes.

Na opinião da FENPROF, as disposições anteriormente enunciadas demonstram claramente que os docentes do Ensino Superior Politécnico (ESP), os já inseridos na carreira e os que consigam cumprir com os requisitos para se enquadrarem no período transitório do novo estatuto, estão obrigados à obtenção do grau de doutor, ou do título de especialista, para cumprir com as exigências do ECDESP. Consequentemente, é entendimento da FENPROF que o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 74/06, de 24 de março, se aplica a todos estes docentes. Contudo, a falta de regulamentação governamental desta disposição tem feito com que as Universidades, sem fundamento legal, tenham vindo a exigir o pagamento de propinas de doutoramento a docentes do ESP.

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da República, e em particular à sua Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que tome as medidas necessárias para regular a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, e fazer com que as instituições do ESU deixem de cobrar, indevidamente, as propinas de cursos de doutoramento a docentes do ESU.

#### **Sobre a obtenção da Agregação e mudança de categoria**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, os Professores Associados e Auxiliares, do ensino universitário, e os Professores Coordenadores, do ensino politécnico, que obtenham a Agregação passam a integrar Categorias próprias e, por isso, têm o direito a remuneração de acordo com os índices remuneratórios das Categorias



de Professor Associado com Agregação, de Professor Auxiliar com Agregação ou de Professor Coordenador com Agregação, que constam do Anexo N.º 1 do citado Decreto-Lei.

No entanto, tem chegado ao nosso conhecimento que existem diversas instituições de ensino superior que se recusam a remunerar corretamente os docentes que entretanto tenham obtido a Agregação. E mantêm a remuneração correspondente às categorias que não exigem a Agregação. Tal prática é uma clara violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, na medida em que viola o princípio de “para trabalho igual salário igual”.

Esta violação deve ser entendida em duplo grau. Verifica-se a violação na comparação entre os docentes que já possuíam a Agregação e aqueles que a têm obtido desde o ano passado. Mas também se verifica a mesma violação por existir um tratamento diferenciado dos docentes que obtêm a Agregação mas já são Professores Associados, Auxiliares ou Coordenadores, relativamente àqueles que possuindo a Agregação acedem, no âmbito de procedimento concursal, à categoria de Professor Associado, Auxiliar ou Coordenador. Neste casos, os docentes são remunerados pelos índices desta Categoria.

Ora, não existe qualquer justificação para esta forma diferente de tratar a mesma questão, que se resume ao modo de remunerar os Professores Associados, Auxiliares ou Coordenadores com Agregação. Uma situação deste tipo está a acontecer na Universidade da Beira Interior. Em 2011, nesta Universidade,

“

**A FENPROF tem entendido que esta situação de grande instabilidade laboral não é consentânea com a actividade lectiva e de investigação numa instituição de ensino superior, em especial porque prejudica gravemente as condições necessárias ao exercício da autonomia profissional e da liberdade de expressão de opinião**

quatro docentes obtiveram a Agregação: um Professor Associado e 3 Professores Auxiliares. E, em 2012, já obtiveram a Agregação dois docentes. Nenhum destes docentes foi devidamente colocado na nova Categoria e, conseqüentemente, continuam a auferir o vencimento que auferiam antes da obtenção do título. Contudo, um dos Professores Auxiliares, que obteve o título em 2011, ganhou concurso para Associado, e foi corretamente integrado da Categoria de Professor Associado com Agregação, com efeitos à data em que ganhou o concurso em 2011.

Esta situação, correta, cria uma injustiça e uma ilegalidade insustentáveis, na medida em que este colega passou para a nova Categoria, mas o outro colega Associado, que também obteve a Agregação em 2011, que possui as mesmas habilitações e títulos e mais tempo de serviço como Professor Associado, continua a auferir a remuneração relativa à Categoria de Professor Associado sem Agregação. Isto já para não falar dos restantes colegas que também obtiveram a Agregação e continuam na Categoria de Auxiliar sem Agregação.

Ora, trata-se de uma situação de ultrapassagem de um colega com mais tempo de serviço, por outro com menos tempo de serviço, sem que tal se justifique. Neste caso, tem de existir uma solução que, não postergando os direitos de ninguém, reponha a legalidade e a justiça. Ao abrigo da citada norma da Constituição tem de existir uma espécie de “arrastamento” de todos aqueles que possuem a Agregação mas que ainda

não foram colocados na devida Categoria.

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da República uma interpretação autêntica das normas do Orçamento de Estado que incidem sobre o regime salarial da Função Pública de modo a clarificar que os docentes possuidores do título de agregação auferem de acordo com a tabela salarial da respectiva categoria (Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro), independentemente de terem transitado por aquisição deste título ou por concurso para essa categoria.

#### **Sobre o Regime dos docentes e dos investigadores do Ensino Superior Particular e Cooperativo**

Os docentes do Ensino Superior Particular e Cooperativo (ESPC) encontram-se desde sempre sujeitos a arbitrariedades das Entidades Instituidoras dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, devido à falta de um instrumento regulador da sua contratação e da sua carreira.

São numerosos os casos de despedimentos sem justa causa, baseados na denúncia pelas entidades instituidoras dos chamados “contratos de docência” (contratos a termo certo – geralmente anuais – renováveis indefinidamente), ilegais face à legislação do trabalho.

São igualmente vulgares as reduções unilaterais de cargas lectivas e da correspondente remuneração, mesmo no caso de docentes a quem as entidades instituidoras rotulam como estando em “regime de tempo integral”, para dessa forma tentarem vencer a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de que cumprem os requisitos legais mínimos no que se refere à composição do corpo docente, relativamente à acreditação dos seus cursos. Acresce ainda que não existe, na maioria das instituições, uma carreira docente digna desse nome, violando o estabelecido na lei.

A FENPROF tem entendido que esta situação de grande instabilidade laboral não é consentânea com a actividade lectiva e de investigação numa instituição de ensino superior, em especial porque prejudica gravemente as condições necessárias ao exercício da autonomia profissional e da liberdade de expressão de opinião, essenciais ao cabal cumprimento das elevadas missões socialmente confiadas ao ensino superior, tal como é reconhecido na “Recomendação relativa à condição do pessoal docente do ensino superior”, aprovada pela Assembleia Geral da UNESCO, em Novembro de 1997, e assinada por Portugal.

A FENPROF tem vindo, em vão, repetidamente, a chamar a atenção dos sucessivos governos para a necessidade de regular a contratação e a carreira dos docentes e dos investigadores das instituições de ESPC. Tentou, inclusive, à semelhança do que foi concretizado com as associações patronais dos estabelecimentos de ensino do não superior, com excelentes resultados, nego-

ciar um Acordo Colectivo de Trabalho com a associação representativa das entidades instituidoras de estabelecimentos de ESPC, a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), para o que apresentou uma proposta, tendo esbarrado com a oposição desta associação patronal à sua negociação.

Posteriormente, tem havido algumas reuniões entre a FENPROF e a APESP, tendo esta sempre interrompido a continuação dos trabalhos com vista à busca de um entendimento, designadamente quando este visava as negociações com o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Mariano Gago, de um diploma regulador da contratação e da carreira no ESPC.

Esta situação é tanto mais estranha quanto as várias versões publicadas do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo continham normas, visando assegurar aos docentes do ESPC uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público, e estabeleciam que o regime de contratação do pessoal docente para ministrar ensino nos estabelecimentos do ESPC constaria de um diploma próprio (ver p. ex. os artigos 24.º e 25.º do Estatuto do ESPC, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94 de 22 de Janeiro), o que nunca foi cumprido.

Mais recentemente, a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no seu art.º 53.º, renovou o cometimento ao governo da responsabilidade de aprovar o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas, por decreto-lei.

O n.º 3, do art.º 141.º, do mesmo diploma, estabelece, referindo-se ao ESPC, que “dos estatutos dos estabelecimentos de ensino deverá constar, nos termos da lei, o regime de carreira docente próprio de cada estabelecimento de ensino, contendo, nomeadamente, a definição dos direitos e deveres do pessoal docente, a definição das carreiras e as regras de avaliação e progressão na carreira”.

O art.º 50.º, do mesmo diploma, consagra a necessidade de existência nas instituições de ensino superior (públicas ou privadas) “de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade de emprego (tenure)”, explicitamente, “a fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica”.

Dado que, passados quase 5 anos sobre a publicação do diploma em vigor, nenhuma destas disposições foi cumprida, a FENPROF solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de que tal venha a acontecer o mais urgentemente possível, em prol da dignidade e da qualidade da função docente e de investigação no ensino superior, seja qual for a sua natureza jurídica.

**Sobre a transição para professor auxiliar ou professor adjunto dos assistentes do ensino superior universitário ou politécnico no ano de 2012.**



Os regimes transitórios das carreiras docentes do ensino superior (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/2010, de 13/5, para a carreira docente universitária, ECDU, e Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13/5 para a Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, ECPDESP) consagram o direito, em circunstâncias fixadas na lei, dos assistentes, assistentes convidados e assistentes estagiários bem como os equiparados a assistentes serem contratados como professores adjuntos (ES Politécnico) ou professores auxiliares (ES Universitário) depois de terem obtido as necessárias qualificações de referência.

Na opinião da FENPROF estas disposições consagram verdadeiros direitos de contratação na carreira e foram cumpridas pela generalidade das instituições do Ensino Superior nos anos de 2009, 2010 e 2011, ainda que em 2011 o governo tivesse sido questionado por diversas instituições, pelo CRUP e pelo CCISP sobre se a sua aplicação não colidia com a regra de proibição de valorizações remuneratórias estabelecida pelo

“

**Apesar de diferenças de redacção, as instituições estão a propor ou celebrar novos contratos que procedem à contratação dos docentes como Professores (Auxiliares ou Adjuntos), mas com remunerações não correspondentes a estas categorias.**

(extenso) artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. Não tendo havido uma resposta por parte do Ministério da tutela, a generalidade das instituições decidiu em 2011, e bem, dar cumprimento aos estatutos de carreira.

Pelo contrário, em 2012, a generalidade das instituições, continuando a aguardar novos pedidos de interpretação por parte do Ministério da tutela, não estão a respeitar o regime transitório, não colocando no 1º escalão remuneratório das respetivas escalas indicíarias (DL n.º 408/89, de 18/11) os professores auxiliares e os professores adjuntos que acederam a estas categorias por força do regime transitório das correspondentes carreiras, após aprovação em provas de doutoramento ou de título de especialista. Apesar de diferenças de redacção, as instituições estão a propor ou celebrar novos contratos que procedem à contratação dos docentes como Professores (Auxiliares ou Adjuntos), mas com remunerações não correspondentes a estas categorias. Na prática o que está acontecer é que estão a ser contratados Professores com remunerações significativamente inferiores às estabelecidas na lei.

Tais procedimentos que consideramos desde logo ilegais, têm como agravante o facto de, em clara violação do princípio constitucional de salário igual para trabalho igual, estarem a gerar desigualdades salariais entre estes professores, abrangidos pelo regime transitório, e os admitidos por concurso, em 2012, nos termos gerais e do artigo 50º da LOE/2011, como novos docentes para aquelas categorias.

Na opinião da FENPROF, como documentado nos pareceres jurídicos do Dr. Rui Assis, não existem na Lei do Orçamento do Estado para 2012 condicionantes legais que obstem à plena aplicação do disposto nos artigos 8º e seguintes do ECDU e nos artigos 6º e seguintes do Decreto-Lei ECPDESP. Tal interpretação baseia-se essencialmente em duas razões: (1) o facto de resultarem da concretização de reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101º da Lei n.º 12- A/2008 (LVCR), que estão expressamente admitidos na Lei do Orçamento de Estado; (2) o facto de as contratações no Ensino Superior estarem expressamente admitidas na LOE/2012 (artigo 50º).

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da República, e em particular à sua Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que tome as medidas necessárias para que o governo e as instituições do ensino superior cumpram efectivamente o regime transitório das carreiras docentes, e para que todos os professores contratados no ano de 2012 sejam remunerados como professores, de acordo com as tabelas salarial das respectivas categorias (DL n.º 408/89, de 18/11) e as demais leis em vigor. ●

ECDU

## Resolução alternativa de litígios

### Oportunidade e necessidade

RUI ASSIS

(Advogado, Sindicato dos Professores do Norte)

**As actuais redacções do Estatuto da Carreira Docente Universitária** (inicialmente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11 e com a última redacção introduzida pela Lei n.º 8/2010, de 13/5) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (inicialmente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7 e com a última redacção introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13/5), consagraram, respectivamente nos seus artigos 84º-A e 44º-A, uma disposição inovadora em matéria de resolução alternativa de litígios.

A norma em causa, com a epígrafe “resolução alternativa de litígios”, tem o mesmo exacto teor nos dois referidos Estatutos e dispõe o seguinte:

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, pode ser constituído tribunal arbitral para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo presente Estatuto, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que existam contra-interessados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral.

3. A outorga do compromisso arbitral por parte das instituições de ensino superior compete ao órgão máximo da instituição de ensino superior, nos termos fixados nos respectivos estatutos.

4. As instituições de ensino superior podem, ainda, vincular-se genericamente a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos referidos no n.º 1, por meio de previsão no regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, o qual estabelece o tipo e o valor máximo dos litígios, conferindo aos interessados o poder de se dirigirem a esses centros para a resolução de tais litígios.

5. Sem prejuízo do disposto na lei e nos números anteriores em matéria de arbitragem, são admitidos outros meca-

nismos de resolução alternativa de litígios emergentes das relações jurídicas reguladas pelo presente Estatuto, designadamente através da mediação e da consulta.

6. Pode, designadamente, ser requerida pelas partes, no âmbito da consulta, a emissão de parecer por uma comissão paritária constituída por dois representantes da instituição de ensino superior e por dois representantes da associação sindical em que o docente esteja inscrito.

A consagração deste texto tem, naturalmente, o seu contexto, suscetível de ser analisado, aliás, em vários planos.

Por um lado, um contexto normativo que vem acolhendo progressivamente, no âmbito das entidades públicas, o recurso aos meios de resolução alternativa de litígios. Assinalam-se aí, desde logo, a lei de arbitragem voluntária de 1986 (Lei 31/86, de 21/8), estabelecendo-se tal possibilidade de forma expressa, ainda que sujeita a lei especial, disposição que se manteve na nova lei de arbitragem voluntária que recentemente entrou em vigor (Lei 63/2011, de 14/12). Acresce a inclusão, no Código de Processo dos Tribunais Administrativos (de 2002), de um capítulo específico sobre o tribunal arbitral e os centros de arbitragem.

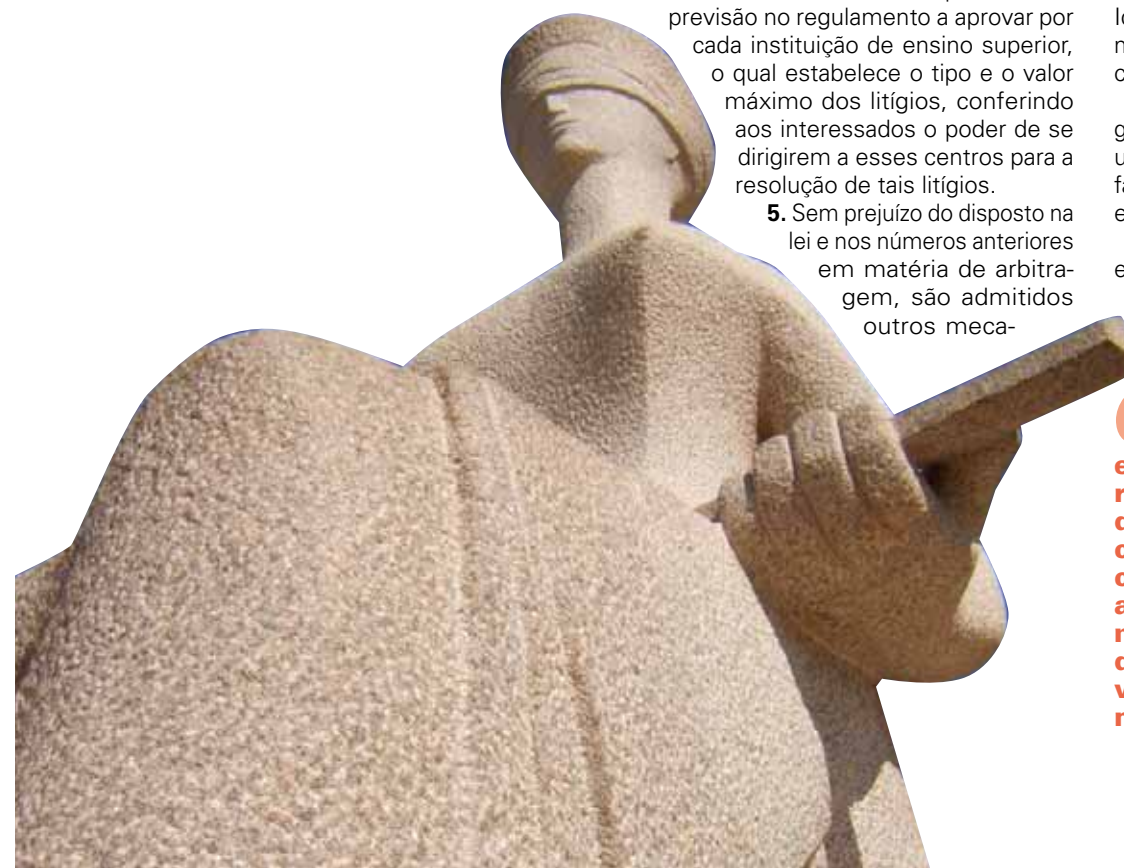
Sublinhe-se, com relevo para a perspetiva de que aqui cuidamos, que na norma do artigo 180º do referido Código de Processo foi expressamente incluída em 2008, através do diploma que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas, a possibilidade de constituição de tribunal arbitral para o julgamento de litígios emergentes de relações jurídicas de emprego público, acentuando precisamente a pertinência dos mecanismos de resolução alternativa de litígios nesse domínio do emprego público. Idêntico sentido foi também introduzido, nessa mesma ocasião, na norma relativa aos centros de arbitragem (artigo 187º).

Mas para além deste quadro normativo geral existe também, com decisivo interesse, uma tendência política-institucional a claro favor de soluções alternativas (aos tribunais estaduais) para a resolução dos litígios.

Essa tendência tem vindo a manifestar-se em vários domínios, mas sempre invocando as vantagens no plano da celeridade e da eficácia da decisão, da maior espe-

“

**endo presente aquela que é a realidade actual das instituições de ensino superior, com crescente litigiosidade num contexto francamente adverso, a possibilidade de recurso a meios de resolução alternativa de litígios constitui, a nosso ver, uma oportunidade e uma necessidade.**



cificidade na análise dos problemas e na configuração das decisões, na justiça de custos mais reduzidos, na possibilidade de estabelecer espaços de comunicação na gestão dos conflitos. A resolução alternativa de litígios exprime e realiza a chamada justiça de proximidade, também por isso mais acessível e suscetível de assegurar uma decisão adequada num tempo justo.

A incorporação agora feita, nos estatutos de carreira do ensino superior, das normas relativas à resolução alternativa de litígios constitui pois uma concretização específica de todo este património jurídico-político.

Do ponto de vista técnico, ficam assim expressamente previstas:

- A possibilidade de recurso a quaisquer mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos no âmbito das relações estatutárias em causa;
- A possibilidade, em particular, da constituição de tribunais arbitrais para dirimir tais conflitos;
- A possibilidade, também em particular, de adesão a centros de arbitragem voluntária institucionalizada;
- A possibilidade de recurso à mediação e à consulta.

No entanto, no que concretamente diz

respeito à arbitragem, a norma exclui expressamente as situações em que estejam em causa direitos indisponíveis ou que resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional, situações que assim permanecem sob reserva de jurisdição estadual. Por outro lado, também se estabelece que nos casos em que existam contra-interessados o recurso à arbitragem só é possível se todos os interessados aceitarem o compromisso arbitral.

Tendo presente aquela que é a realidade actual das instituições de ensino superior, com crescente litigiosidade num contexto francamente adverso, a possibilidade de recurso a meios de resolução alternativa de litígios constitui, a nosso ver, uma oportunidade e uma necessidade.

Oportunidade pela circunstância de ser assim possível iniciar uma cultura diferenciada de resolução de litígios, propondo e desenhando, a várias vozes (instituições e sindicatos, sobretudo) espaços de acolhimento e de gestão dos conflitos.

Necessidade pela manifesta e penosa desadequação da resposta assegurada pela litigância judicial estadual, a qual se mostra, no âmbito dos tribunais administrativos, incomportavelmente lenta (com as

constatadas e desastrosas consequências, para os docentes mas também para as condições de funcionamento das próprias instituições, de decisões proferidas vários anos depois, por exemplo em situações concursais) e muitas vezes desadequada e desajustada, pela abordagem predominantemente formal que exprime e pelo défice na apreensão substantiva das questões envolvidas no litígio.

E tal oportunidade e necessidade manifesta-se, tipicamente, no recurso à arbitragem (através de tribunal arbitral ad-hoc ou de centro de arbitragem voluntária institucionalizada), mas mostra-se igualmente relevante, por exemplo, nas figuras da mediação e da consulta, espaços seguramente a desenvolver e com potencial de muito interesse no plano da gestão preventiva de conflitos inter-relacionais (caracterizados habitualmente por grande opacidade no contexto de micro-espacos de poder).

O trabalho a desenvolver poderá então traduzir-se, como paradigma, na institucionalização de instâncias arbitrais específicas (por instituição ou mesmo a nível nacional), bem como de mediação e consulta, por iniciativa ou com a participação dos sindicatos. ●

## BOLSEIROS Acção de protesto

A Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) realizou no passado dia 5 de Julho, quinta-feira, uma acção de protesto dos bolseiros de investigação, em frente ao Ministério da Educação e Ciência, na estrada das Laranjeiras, em Lisboa.

“Os bolseiros de investigação têm vindo a sofrer, em particular nos últimos meses, severos ataques às suas condições de trabalho e de vida. Não podemos aceitar os atrasos sem precedente no início, na renovação ou nos pagamentos das bolsas com consequências gravíssimas e imorais na vida dos bolseiros e suas famílias. Não são aceitáveis também os atrasos nos reembolsos do Seguro Social Voluntário (SSV), que levam a que muitos bolseiros suspendam as suas contribuições para o SSV, pondo em causa a sua protecção social mínima. É urgente lembrar a incomportável perda de poder de compra de quem não vê as bolsas atualizadas desde 2002. É urgente denunciar que, apesar dos elevados níveis de qualificação, da sua importância e peso no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) continua a impor condições de extrema precariedade. Vamos exigir mais respeito por quem tanto contribui para o desenvolvimento e reconhecimento de Portugal. Vamos exigir a alteração do EBI no sentido de valorizar e dignificar o nosso trabalho.”

A FENPROF esteve presente com uma delegação composta pelos coordenadores dos Departamentos do Ensino Superior, tendo manifestado a sua solidariedade com o protesto destes profissionais da investigação científica. ●



## O novo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), publicado em 31 de Agosto de 2009 e posteriormente alterado pela Assembleia da República, com publicação em 13 de Maio de 2010, trouxe alterações significativas quanto aos requisitos mínimos necessários não só para o ingresso na carreira docente no Ensino Superior Politécnico (ESP), mas também para o exercício da docência em regime tempo integral neste subsistema de ensino.

**N**omeadamente, este novo estatuto impôs a necessidade de se dispor do grau de Doutor ou, em alternativa, do título de especialista para o acesso às categorias de professor no ESP. Pretendia-se com esta medida melhorar a qualidade do ensino e da investigação realizada nestas instituições de ensino superior, através do reforço das competências técnicas e científicas do seu corpo docente. Contudo, esta imposição do novo ECPDESP também criava um problema a muitos docentes do ESP que, apesar de exercerem a sua actividade com dedicação e profissionalismo há vários anos, ainda não dispunham das novas qualificações necessárias à manutenção do seu posto de trabalho.

Foi neste contexto que em 2008 surgiu o Programa Especial de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC), lançado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) em articulação com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Poli-

técnicos (CCISP). Este programa teve como principais objectivos dotar as instituições de ESP dos mecanismos necessários para apoiar os seus docentes na obtenção do grau de Doutor. Na sua génese, este apoio não estava descrito formalmente num regulamento, mas era expresso nas páginas na web do CCISP e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) da seguinte forma:

Aos docentes era conferido o direito i) ao pagamento das propinas devidas pelo seu programa de doutoramento; ii) a uma redução do seu horário lectivo, de duração não inferior a 50% do seu horário normal; iii) a manter o vínculo contratual e o seu vencimento inalterados, apesar da redução do seu horário lectivo;

As instituições de ensino superior recebiam, por cada docente abrangido pelo PROTEC, uma subvenção especial destinada a permitir a sua substituição durante o período de duração do programa.

Perante um conjunto de condições aparentemente tão vantajosas, o número de

docentes que se candidataram e conseguiram bolsas PROTEC foi muito superior ao esperado, em qualquer uma das duas edições do programa já decorridas (2008 e 2009). Não obstante, muitos destes docentes já eram titulares de Bolsas de Doutoramento (BD) da FCT, cujos benefícios e apoios financeiros disponibilizados são muito superiores aos das bolsas PROTEC. Como tal, a intenção destes docentes ao candidatarem-se a uma bolsa PROTEC, por vontade própria ou nalguns casos por pressão de algumas instituições de ESP, visava principalmente o poderem gozar de uma dispensa de serviço docente e assim conseguirem realizar, condignamente e dentro dos prazos previstos, as actividades exigidas pelos seus planos de trabalho de doutoramento. Contudo, na prática poucos destes pressupostos se vieram a verificar para a esmagadora maioria dos docentes envolvidos no PROTEC.

Na verdade, muitas instituições de ESP elaboraram regulamentos internos a reger a aplicação do PROTEC aos seus docentes,

com princípios muito mais restritivos e lesivos para os docentes do que aqueles que haviam sido negociados pelo CCISP e a FCT. Por exemplo, a maioria destes regulamentos i) impede que os docentes possam usufruir de dispensas de serviço docente com duração superior a 50% do seu horário lectivo, independentemente do facto em algumas escolas poderem existir condições para que tal aconteça; ou ii) permite que o Presidente de uma instituição de ESP possa a qualquer momento, por despacho, reduzir ou cancelar o apoio oferecido aos bolseiros, unilateralmente e com base em critérios que não o mérito do docente e o progresso do seu trabalho.

Estas restrições, aparentemente inócuas mas muito penalizantes, originaram o cancelamento do PROTEC em várias instituições do ESP (por exemplo, nos Institutos Politécnicos de Castelo Branco, Portalegre e Porto), no seguimento das severas restrições orçamentais com que as instituições e o País se confrontaram. Consequentemente, há actualmente vários docentes do ESP bolseiros PROTEC que começam a ter os seus trabalhos de doutoramento atrasados, pelo facto de não estarem a usufruir das dispensas de serviço docente a que têm direito, ou impedidos de prestar provas por falta de pagamento de propinas, e portanto a ter a sua situação profissional e o seu posto de trabalho em risco. Por outro lado, muitos destes docentes também se encontram envolvidos em processos ambíguos e complexos relativos ao pagamento das propinas dos cursos de doutoramento em que se inscreveram, na sequência de lhes ter sido atribuída uma bolsa PROTEC. Isto porque, com o cancelamento do PROTEC, esta dívida passou a ser do docente para com a instituição de ensino superior que lhe confere o grau de Doutor e não da instituição de ESP a que o docente pertence.

Estas situações são tanto piores quanto, na maior parte dos casos, os regulamentos internos das instituições de ESP para o PROTEC foram redigidos e publicados em datas posteriores à atribuição das bolsas da primeira edição do programa. Nesta data, muitos docentes já haviam abdicado, de forma irreversível, das suas bolsas de doutoramento FCT para cumprir com o disposto no regulamento correspondente. Já os docentes titulares de BD da FCT a



“**Muitas instituições de ESP elaboraram regulamentos internos a regrar a aplicação do PROTEC aos seus docentes, com princípios muito mais restritivos e lesivos para os docentes do que aqueles que haviam sido negociados pelo CCISP e a FCT.**”

quem foram atribuídas bolsas PROTEC da segunda edição do programa encontram-se numa situação semelhante, mas pelo facto de a sua bolsa FCT ter sido cancelada de forma automática contrariando o disposto no regulamento de bolsas da FCT. Em ambos os casos, o efeito prático é o mesmo: estes docentes estão impedidos de recuperar as suas BD FCT e dessa forma de obter o financiamento que lhe é devido e necessário para o pagamento das propinas dos seus cursos de doutoramento.

A FENPROF há muito que condena a forma como este assunto tem sido tratado pelos Ministros da tutela, Presidentes das instituições de ESP e pela FCT, tendo desenvolvido diversos esforços e iniciativas na tentativa de arranjar soluções para este problema. A título de exemplo, salientam-se i) as muitas reuniões com Presidentes de instituições de ESP e com o CCISP; ii) a reunião do passado dia 28 de Março com a Sr.ª Secretária de Estado da Ciência, em que foi estabelecido um compromisso por parte do Governo no sentido de se assegurarem as verbas necessárias ao regular funcionamento do PROTEC; e iii) a audiência realizada no dia 11 de Maio com o Sr. Provedor de Justiça, que visou discutir a legalidade das medidas decretadas em algumas instituições de ESP a pôr um fim ao PROTEC.

Não obstante estes esforços, é necessário que todos os docentes titulares de bolsas PROTEC afectados por estas injustiças também se mobilizem e façam pressão junto das suas instituições e das Universidades que frequentam para exigir os seus direitos. Uma participação mais activa na distribuição de serviço docente das escolas pode permitir que os docentes a quem foram canceladas as bolsas PROTEC consigam, de uma forma alternativa, as necessárias reduções de horário lectivo. Fazer uso do disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, que se mantém em vigor devido ao Decreto-Lei n.º 74/06, de 24 de Março, permite solicitar às Universidades a isenção do pagamento de propinas dos cursos de doutoramento.

Em todas estas acções, a FENPROF continuará sempre ao lado dos docentes e disponível para prestar todo o apoio de que necessitem. Juntos vamos conseguir repor a legalidade na aplicação do PROTEC e recuperar as condições necessárias à obtenção do grau de Doutor! ●

## Avaliação a (des)Norte

**O Sindicato dos Professores do Norte sempre se mostrou reticente quanto ao sistema de avaliação do desempenho dos docentes que veio a ser imposto pelas alterações estatutárias, com uma forte inspiração e justificação no SIADAP, embora tal nunca tivesse sido verdadeiramente assumido.**

**A**lertámos desde o início para o facto de estarmos perante uma avaliação que ia introduzir um sistema de gestão das progressões nas carreiras e de contenção do financiamento do ensino superior público, limitando as progressões de escalão remuneratório. Ou seja, que, na prática, a grande maioria dos docentes não progrediria no escalão remuneratório ou veria essa progressão adiada por muitos anos até haver “disponibilidade financeira”.

O SPN, ainda antes da elaboração de quaisquer regulamentos, defendeu publicamente, entre outras propostas: a definição clara dos objectivos da avaliação; avaliações simples e compreensíveis; a operacionalização dos princípios de transparência, imparcialidade e coerência; o respeito pela liberdade académica; a adequação da avaliação às funções das diferentes categorias; o direito à participação dos docentes na elaboração do Regulamento de Avaliação da sua unidade orgânica; o direito à audição dos sindicatos na revisão dos Regulamentos da Instituição e das Unidades Orgânicas; a definição de regras claras de pontuação dos avaliados em caso de ausência de avaliação por situações excepcionais; a publicitação das regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos feitos da avaliação de desempenho em cada unidade e entre as diversas unidades orgânicas.

Não recusamos a avaliação, mas entendemos que, em particular tendo em conta os seus efeitos, não se justifica uma avaliação tecno-burocrata e exclusivamente individual, de acordo com os modelos que têm vindo a ser propostos e implementados pelas várias instituições. Acreditamos mesmo que será contraproducente e irá gerar a competição, o medo e a destruição de qualquer noção de trabalho colectivo. Além de que é de tal forma burocrática que trará um trabalho acrescido e desgastante para os docentes e, até, serviços das instituições.

Volvidos quase três anos da alteração aos estatutos de carreira, que indicavam um prazo de 6 meses para a elaboração dos regulamentos pelas instituições, ainda são

poucas as escolas, a nível nacional, com o processo concluído. Pior, os nossos receios têm-se provado fundamentados.

O número de docentes que progrediu é ínfimo, não se conhecem melhorias no sistema de ensino decorrentes da avaliação do desempenho, são cada vez mais as notas de injustiças e descontentamento. Até a obrigatória audição das associações sindicais tem sido “esquecida”.

Ao nível da Universidade do Porto, por exemplo, foram publicados sem audição os regulamentos das faculdades de Engenharia e Belas Artes. Vamos ser recebidos pela direcção da FEUP e na FBAUP, onde o regulamento foi suspenso para audição do SPN, vamos reunir com docentes e com a direcção. O IPVC enviou-nos a proposta de regulamento, mas estamos há quase três meses à espera de sermos recebidos.

Na Universidade do Minho, têm sido vários os atropelos processuais. A UM tem feito alterações ao regulamento, que não consegue aplicar devidamente. A última proposta de alteração, que contestámos, apontava por exemplo, para a fácil e enganadora solução de os docentes poderem optar por não serem avaliados nos anos 2008 a 2011, ficando assim com apenas 1 ponto por ano (e adiando por mão própria a já de si difícil progressão).

É desgastante todo este processo. São negativos todos os efeitos.

Reafirmamos que, quando se fala de avaliação, importa ter presente que os docentes do ensino superior são avaliados globalmente ao longo da sua carreira, designadamente para a contratação por tempo indeterminado e nos vários concursos a que se sujeitam. A detecção de docentes que não cumprem com as suas funções deve ser realizada com uma avaliação que tenha um carácter globalizante e que não se limite a uma mera listagem de artigos, de actividades docentes, de gestão ou extensão, mas que tenha em consideração o modo como o docente se enquadrou nas actividades da instituição, bem como as condições de trabalho de que dispôs no período em avaliação.



“**Quando se fala de avaliação, importa ter presente que os docentes do ensino superior são avaliados globalmente ao longo da sua carreira, designadamente para a contratação por tempo indeterminado e nos vários concursos a que se sujeitam.**”

O SPN continua a acompanhar os processos de avaliação do desempenho na sua área de actuação, alertando os autores dos regulamentos e os docentes para os problemas que levantam e agindo sempre que possível contra as irregularidades que vai encontrando.

O SPN exorta os responsáveis das diversas faculdades ou escolas que façam sentir junto das Universidades e Politécnicos como este processo tem sido desgastante, quer em termos de tempo e de recursos humanos quer em termos de custos de implementação informática. Entende o SPN que, no actual contexto, estas avaliações poderão recompensar muito poucos docentes e serão, por essa razão largamente inconsequentes, mas sem deixar de corroer o ambiente. ●

**www.fenprof.pt/superior**

**Toda a informação. Actualização diária.**





## ENTREVISTA

# Como é que o governo conservador espanhol tem dialogado com os representantes do ensino superior, os reitores e os sindicatos?

MARIA LUÍSA SANCHEZ SIMON

(Federação de Ensino das Comissões Obreras, de Espanha)

**JF: Como é que o governo conservador espanhol tem dialogado com os representantes do ensino superior, os reitores e os sindicatos?**

**Maria Luísa Sanchez Simon:** O governo espanhol não dialoga nem negocia. As recentes reformas, a última das quais foi o Real Decreto-Lei 14/2012, de 20 de abril, sobre as medidas urgentes no sentido de racionalizar a despesa pública em educação, envolvem mudanças significativas nas condições de trabalho no ensino e na promover uma mudança de paradigma que nós consideramos muito regressiva. Uma lei orgânica de 2007, o chamado Estatuto Básico de Funcionários Públicos (EBEP) prevê que as condições de trabalho dos funcionários públicos estão sujeitas a negociação coletiva. Isto é, em Espanha é obrigatório para o governo (e as instituições públicas, no domínio correspondente) que reformas, como as empreendidas pelo Governo, sejam negociadas, e o mesmo para as Comunidades Autónomas (CCAA). Mas não está a acontecer nada disto. Os sindicatos pediram, sem êxito, abertura de negociações no âmbito das mesas negociais estatais.

Apenas os reitores conseguiram falar com o ministro sobre este decreto, no Conselho das Universidades. Mas isso foi depois de os reitores terem todos faltado, por se terem recusado a participar numa reunião (anterior) do Conselho das Universidades (um facto sem precedentes, e que foi amplamente noticiado na comunicação social). Isto sucedeu devido ao desprezo mostrado pelo ministro, pois embora os reitores o tivessem solicitado formalmente, este não tinha incluído a discussão deste decreto na agenda desse conselho que acabou por ser boicotado.

**JF: Notícias de Espanha revelam uma violenta ofensiva contra o ensino superior, o pessoal e os estudantes. Quais são as características essenciais da política do governo para o setor? Houve um aumento significativo nas propinas: podes dizer-nos quanto?**



**MLSS:** O Real Decreto-Lei 14/2012 acima referido é apenas uma peça mais do desmantelamento do nosso estado social (de bem-estar) que está a ser feito pelo governo do Partido Popular, e em que uma das peças chave é a reforma da educação na Espanha, e que é feita sobre bases ainda do anterior governo socialista. Por isso, este decreto não pode ser visto separadamente das outras reformas e cortes feitos.

Há que ter em conta que as universidades são financiadas sobretudo pelas Comunidades Autónomas (CCAA), mas o Governo Central também financia uma parte menor. E, desde logo, as Comunidades Autónomas (CCAA) sufocaram financeiramente as universidades: 12% é a corte anunciada, mas há algumas comunidades onde o corte ultrapassa 20%. Além disso, o Governo Central pretende reduzir em 62,5%, já em 2012, os fundos destinados às universidades. E cortou desde já nos apoios ao estudo e nas bolsas ERASMUS.

O Real Decreto-Lei 14/2012, de 20 de

abril, representa um avanço na privatização, e ataca a equidade, qualidade e autonomia universitária. Para já, começou pelo aumento das propinas. A intenção é vir a igualar o custo do ensino universitário público (pago pelos estudantes) ao custo real dos estudos, quando atualmente este está estimado em 15% a 25%. Isto passará pelo pagamento de primeiras matrículas entre 1000 a 1500 €. O valor das propinas seguintes (quando um aluno repete uma disciplina) dispara.

A dedicação docente é alterada e passa a estar ligada à obtenção de "sexénios". Os "sexénios" são complementos (salariais) voluntários, avaliados por uma comissão estadual, e que retribuem certos resultados da investigação. Estes complementos são concedidos com critérios bem pouco claros e muito díspares para os vários domínios, o que vai levar a uma discriminação dos professores segundo o seu ramo de conhecimento. Assim, a dedicação pode aumentar ou diminuir em 33% (do salário). Isto coloca um problema de

reestruturação dos quadros, porque nalguns departamentos pode haver professores em excesso, mas esta situação também pode variar de ano para ano.

O número mínimo de alunos por curso vai ser limitado, o que significa o encerramento de alguns destes cursos menos procurados, e consequentemente, o encerramento de algumas faculdades. Além disso, as empresas privadas podem também oferecer cursos.

Define-se uma política clara de congelamento, ou mesmo de redução, dos quadros das universidades, o que limita a contratação de novo pessoal.

Desde dezembro de 2011, na sequência de um outro Real Decreto-Lei, muitas universidades não abrem vagas nem permitem a promoção dos seus professores.

Exige-se também que as universidades tenham deficit de zero. As universidades que excedam as despesas previstas serão punidas no próximo orçamento, em que verão cortado o mesmo montante gasto em "excesso". A implementação destas medidas implica a inviabilidade financeira de muitas universidades, que têm atualmente um défice estrutural importante devido aos sucessivos cortes orçamentais dos anos anteriores.

E tudo isso é o prelúdio para a anunciada reforma da Lei das Universidades.

**JF: Qual é a dimensão do desemprego em Espanha e em particular do desemprego dos jovens? E dos jovens com diplomas universitários ou de pós-graduação? E no Ensino Superior e Investigação, existe já um aumento do desemprego?**

**MLSS:** A taxa de desemprego na Espanha é o dobro da média da União Europeia e é de 24% (dados do Eurostat para abril de 2012). Da mesma forma, a taxa de desemprego dos jovens é o dobro da média europeia, e é de 51,5%. A taxa de desemprego entre as pessoas que concluíram o ensino superior (níveis CITE 5 e 6) em 2011 é de 12,7% e a média da UE é de 5,6%. Os nossos jovens licenciados emigram para outros países onde os seus enquadramentos são bem vindos.

No ensino superior e investigação está a haver despedimentos devido aos cortes. As universidades não renovaram os contratos de muitos professores "associados" (convitados) e interinos (com contratos temporários e, no caso dos convitados com contratos a tempo parcial, que acumulam com um outro emprego docente principal), mas os despedimentos são esperados também entre o pessoal com contrato fixo (entre os que não são funcionários públicos). É muito preocupante a situação dos investigadores que regressaram ao país, e cujos contratos foram subvencionados pelo Governo Central e as Comunidades Autónomas (CCAA). No fim das subvensões, esses investigadores seniores não são incorporados no quadro do pessoal das universidades e organismos públicos de investigação, e vão aumentar as listas de de-



**“ Nas manifestações em todo o país participou um milhão de pessoas, pois convocamos toda a sociedade, especialmente os docentes, estudantes e pais. A resposta massiva da sociedade espanhola aos cortes no ensino decretados por este Governo demonstrou que a greve de 22 de maio teve um carácter marcadamente social e não apenas laboral. ”**

sempregados, ou emigram, ou tentam obter contratos de muito má qualidade, financiados por projetos de investigação de empresas ou outras instituições privadas.

**JF: Foi organizado em maio em Espanha um grande dia nacional de luta para defender a educação pública. Podes-nos dar uma ideia do que aconteceu naquele dia?**

**MLSS:** Consideramos um êxito esta greve, convocada pela maioria dos sindicatos, e que foi seguida por 80% dos docentes. Na universidade, todos os sectores (pessoal docente e investigador, pessoal administrativo e de serviços, e ainda os estudantes) apoiaram massivamente a greve, que foi explicitamente apoiada por muitas instituições universitárias, senados, conselhos de governo, bem como por algumas faculdades.

Nas manifestações em todo o país participou um milhão de pessoas, pois convocamos toda a sociedade, especialmente os docentes, estudantes e pais. A resposta massiva da sociedade espanhola aos cortes no ensino decretados por este Governo demonstrou que a greve de 22 de maio teve um carácter marcadamente social e não apenas laboral.

**JF: Esta é certamente uma luta que não pode parar. O que é que está previsto para os próximos meses? Já sabes que podes**

**contar com a solidariedade dos companheiros da FENPROF, tal como sempre a tivemos dos camaradas da FE.CCOO!**

**MLSS:** No mês de junho está prevista a realização de uma ação conjunta da Plataforma em Defesa dos Serviços Públicos (coordenada pelas confederações de CCOO y UGT) e com a nossa presença, tal como de mais de 40 organizações sociais, cívicas....

No dia 16 de junho haverá um encontro estatal de Plataformas em Defesa da Educação Pública de todo o estado, em Madrid (da qual também fazemos parte) para programar ações mobilizadoras para o início do ano letivo de 2012-13.

No dia 20 de junho, através da confederação das CCOO, haverá manifestações em todo o estado contra a reforma laboral, os orçamentos gerais e os cortes na educação e saúde.

No dia 22 está prevista a realização de uma jornada de luta em todo o estado, coincidente com o final do ano letivo, para demonstrar a recusa, pela comunidade educativa e pelo resto da sociedade, dos cortes na educação.

À margem disto tudo, organizado desde o âmbito estatal, vão ocorrendo nas diferentes Comunidades: encarceramentos de delegados e delegadas das juntas de pessoal (comissões de trabalhadores); semana de luta com ações de esclarecimento para todos os cidadãos e para os estudantes sobre os cortes e de como isso os vai afetar; dias de greve nalgumas Comunidades...

E não vamos parar!

**JF: Uma ofensiva global precisa de uma resposta global, a nível mundial. Como é que está a reagir o movimento sindical europeu para fazer frente à situação muito difícil criada para os professores, os investigadores, os estudantes, a administração pública, os outros empregados e a população em geral?**

**MLSS:** Tivemos um incomensurável apoio internacional. O ETUCE configurou um espaço web no qual divulgamos todas as situações que estamos sofrendo devido à crise, e as mobilizações. Fez entrevistas, um mini estudo, e dedicou dias específicos aos países mais afetados. Isto pressupõe, se não uma mobilização global, pelo menos uma atenção e visibilidade nesse sentido e uma aposta na unidade de ação. Aliás, desde o princípio da crise a IE (Internacional da Educação) mundial pôs em funcionamento um mapa dos efeitos da crise e vários mini estudos que foram sendo atualizados, em várias ocasiões. Deste modo, temos notado o aumento do apoio às mobilizações sindicais no departamento de comunicação da IE: um número do "Mundos da Educação" foi dedicado à crise, de forma monográfica, vários espaços na web, notícias e, sobretudo, uma disponibilidade absoluta para apoiar as nossas iniciativas.

E estamos muito agradecidos pela vossa solidariedade! ●



## ENTREVISTA

## À conversa com Claudio Suasnabar, docente e investigador argentino

# “Batemos no fundo! E o problema central era a dívida”

“Na altura foi preciso convencer a trioka que a Argentina, pura e simplesmente, não podia pagar a dívida. Se queriam recuperar o empréstimo, teriam que fazer um desconto... E foi o que aconteceu, na sequência de negociações com a banca internacional.”

Claudio Suasnabar, docente e investigador argentino, recorda assim os primeiros anos do século XXI no seu país, a braços com a bancarota e com uma “terrível” situação económica e social. “Batemos no fundo! E o problema central, que bloqueava tudo, era a dívida”, recorda Suasnabar, que esteve nos últimos seis meses em Portugal trabalhando

como investigador no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (UL), na equipa de João Barroso e Luís Miguel Carvalho, num projeto de estudo e investigação subordinado ao tema “O peso do conhecimento nas políticas dos países da União Europeia”.

### Perspetivas

“A negociação da dívida e o fomento das exportações criou uma situação que abriu perspectivas, não só na Argentina como noutros países da América Latina” recorda Suasnabar.

O docente da Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação da Universidade de La Plata, chama a atenção para os desafios

que se colocam, também ao nível do ensino Superior e da Investigação, na América Latina e concretamente em países como o Brasil, a Argentina, o Uruguai, a Bolívia e a Venezuela.

Embora com “realidades muito diferentes”, estes países estão a virar uma página na sua história e devem, na opinião do investigador argentino, reforçar a cooperação e criar condições para que o ensino superior e a ciência tenham um papel dinâmico nos processos político-sociais que marcam hoje a atualidade naquela parte do Mundo onde a luta contra as desigualdades e a construção do futuro deve continuar no centro das atenções das forças progressistas. | JPO ●

## “Bolonha da América Latina” terá obrigatoriamente como grande missão “puxar pelos mais débeis”

A propósito do relacionamento internacional no campo do ensino superior, da investigação e do processo de Bolonha, Claudio Suasnabar relembra nesta breve conversa com o JF as diferentes tentativas de integração política, social e educativa que têm sido dinamizadas na América Latina, apontando os “casos” do Mercosul e da Comunidade Andina. “São experiências com processos e economias desiguais”, comenta o investigador argentino. “Há ainda um longo caminho a percorrer”, esclarece.

“Naturalmente, os processos de integração e convergência no plano económico têm reflexos no universo do ensino, mas aqui há tradições e dinâmicas muito diferentes, que depois se refletem, por exemplo, no campo da articulação das pós-graduações. No caso das licenciaturas, ainda é mais difícil. Os interesses corporativos não coincidem...”

“O processo de Bolonha está envolvido por uma necessidade económica, de competitividade, de concorrência com os EUA... Na América Latina a integração não tem essa componente tão destacada. A questão política é mais saliente”, comenta.

Depois de salientar a importância da língua castelhana como elemento unificador neste relacionamento, Claudio Suasnabar salienta que a “Bolonha da América Latina” terá obrigatoriamente como grande missão “puxar pelos mais débeis”.

Incentivar a investigação, reforçar a cooperação, partilhar experiências – são caminhos fundamentais, como realça o docente da Universidade Nacional de La Plata, que alerta para o papel, as responsabilidades e a atitude dos Sindicatos nestes desafios. | JPO ●

## Um triplo desafio

A concretização de um regime de carreira docente, acordado com o Ministério da Educação e o Conselho Interuniversitário Nacional, após 30 anos de lutas, está na ordem do dia, e representa para a CONADU (Federação Nacional dos Docentes Universitários, da Argentina) um triplo desafio: Garantir o direito à educação superior para todos; Possibilitar uma justa valorização do trabalho dos docentes; Avançar para

conjunto de políticas que permitam fazer das universidades argentinas um fator de desenvolvimento.

Como sublinha Claudio Suasnabar, “são objetivos centrais da agenda de um sindicalismo universitário não corporativo, solidário e comprometido com um país que enfrenta o desafio da consolidação de um horizonte de democracia, soberania e justiça social. | JPO ●

## Um breve retrato do ensino superior na Argentina

Com cerca de 38 milhões de habitantes, a Argentina conta hoje com um milhão e meio de alunos a frequentarem o ensino superior (universitário e não universitário), estando cerca de um milhão e duzentos mil no público e os restantes no privado.

Funcionam no país 49 universidades públicas e 52 privadas. O “boom” das privadas deu-se essencialmente a partir dos anos 60, com intervenção destacada da Igreja.

No ensino superior público da Argentina não há propinas nem numerus clausus. Quem conclui o ensino secundário/médio pode candidatar-se. “Em certos cursos, a maior parte dos alunos não está, contudo, preparada para enfrentar os níveis de exigência que se pedem, o que faz com que sejam baixos os níveis de aproveitamento nessas situações. Muitos alunos ficam pelo caminho. 70 por cento continuam a estudar mas não acabam os cursos”, observa Claudio Suasnabar, que realça a propósito a expansão do sistema universitário no quadro da democratização e dos novos desafios que se colocam ao país.

No privado, além da Igreja (cujas faculdades não estão vocacionadas para a investigação), existem instituições que apostam mais em áreas como a Medicina e a Economia e ainda outras entidades com fraca qualidade pedagógica e científica.

A Argentina tem também cerca de 600.000 alunos na área da formação de professores. A investigação concentra-se essencialmente em cinco universidades.

O desemprego entre os licenciados cifra-se entre os 8 e os 9 por cento (“chegou a ser de 21 por cento nos períodos mais difíceis do país”), registando-se altos índices de sub emprego e de precariedade.



“A Argentina conta hoje com um milhão e meio de alunos a frequentarem o ensino superior (universitário e não universitário), estando cerca de um milhão e duzentos mil no público e os restantes no privado.”

### “Trabalhar em conjunto”

“Defender e valorizar a escola pública na América Latina e na Argentina deve ser uma aposta fundamental, que deve ter em linha de conta as diferentes realidades de cada país, incentivando o diálogo e a cooperação entre as instituições”, destaca o investigador argentino.

“Há que trabalhar em conjunto, como tem alertado a Federação Nacional dos Docentes Universitários (CONADU) da Argentina”, regista Claudio Suasnabar.

Com a participação de 50 delegados representando 14 sindicatos de base, decorreu recentemente o Congresso Extraordinário da CONADU. Durante dois dias, os congressistas discutiram a forma de implementar a carreira docente nas diversas universidades nacionais e promover as reformas necessárias para a sua melhoria. | JPO ●

# Regimes transitórios dos Estatutos de Carreira – Efeitos ainda activos

É importante, numa altura em que passou cerca de metade do prazo de transição, recordar os direitos constantes dos regimes transitórios do ECDU e do ECPDESP que ainda se encontram em vigor, Assim, actualizámos os quadros respeitantes ao transitório do ECPDESP e elaborámos o quadro equivalente para o ECDU.

## Efeitos transitórios ainda activos da revisão do ECDU

Categoria/Situação em 31/8/2009	Direitos contratuais	Prazo para a entrega da tese de doutoramento	Tempo de serviço mínimo na instituição	Situação após doutoramento
<b>Assistente</b>	Prorrogações previstas na anterior redacção do ECDU, em particular, a prorrogação do contrato, após entrega da tese e até à prova de doutoramento	Até 31/8/2015 <sup>(1)</sup>	5 anos à data da obtenção do doutoramento	<b>Professor Auxiliar</b> Contrato por tempo indeterminado, com <b>período experimental de 5 anos</b>
<b>Assistente Estagiário</b>	Renovações e prorrogações previstas na anterior redacção do ECDU, incluindo a contratação como assistente, sem prorrogações deste contrato	Até 31/8/2015	5 anos à data da obtenção do doutoramento	
<b>Assistente Convidado <sup>(2)</sup> ou Professor Auxiliar Convidado</b>	Possibilidade de renovação do contrato até 31/8/2014 com direito à manutenção no regime de dedicação exclusiva. Prorrogação do contrato, após a entrega da tese e até à prova de doutoramento	Até 31/8/2014	5 anos à data da obtenção do doutoramento	
<b>Anteriores Assistentes ou Assistentes Convidados</b>	Não aplicável	Até 31/8/2012	5 anos há menos de 5 anos	
<b>Leitor</b>	Possibilidade de renovação do contrato até 31/8/2015. Possibilidade de nova contratação a partir dessa data	Não aplicável	Não aplicável	

### Notas:

(1) Este prazo pode ser dilatado se, naquela data o assistente estiver a beneficiar do disposto no art.º 5º (prorrogação do contrato por não ter sido concedida dispensa

de serviço docente) do D.-L. nº 245/86, de 21 de Agosto, até final dessa prorrogação. (2) No caso dos Assistentes Convidados e dos Professores Auxiliares Convidados que cessem os respectivos contratos antes da

entrega da tese de doutoramento, a FEN-PROF está em condições de defender que se lhes aplica o mesmo prazo e o mesmo direito de contratação como Professores Auxiliares.

## Efeitos transitórios ainda activos da revisão do ECPDESP

Categoria em 31/8/2009	Tempo de serviço mínimo	Habilitações	Situação futura
<b>Docentes equiparados</b>	Não aplicável	Não aplicável	Possibilidade de renovação dos contratos até 31/8/2015 com direito à manutenção no regime de dedicação exclusiva
<b>Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 7 e 8 do art.º 6º)</b>	Mais de 5 anos (TI ou DE) continuados, em 15/11/09, aceitando-se interrupções entre contratos não superiores a 3 meses	Inscritos no doutoramento ou com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente <sup>(2)</sup> renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos <sup>(3)</sup>
		Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo <sup>(4)</sup>	Contrato por tempo indeterminado, com <b>período experimental de 5 anos</b> na categoria de <b>Professor Adjunto</b> ou no caso dos equiparados a professor coordenador, como <b>Professor Coordenador</b>
<b>Assistente (nº 8 do art.º 7º)</b>	Mais de 5 anos (TI ou DE) continuados, em 15/11/09, aceitando-se interrupções entre contratos não superiores a 3 meses	Inscritos no doutoramento ou com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente <sup>(2)</sup> renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos <sup>(3)</sup>
		Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo <sup>(4)</sup>	Contrato por tempo indeterminado, com <b>período experimental de 5 anos</b> na categoria de <b>Professor Adjunto</b>
<b>Assistentes, Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 1, 2 e 3 do art.º 8º-A)</b>	Mais de 10 anos <sup>(1)</sup> (TI ou DE)	Não inscritos no Doutoramento, nem com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente <sup>(2)</sup> renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos <sup>(3)</sup> . Findo o período transitório máximo de 6 anos <sup>(5)</sup> o contrato pode ser, excepcionalmente, renovado por mais 2 anos desde que em fase adiantada de preparação do doutoramento (ou do título de especialista) <sup>(6)</sup>
		Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo <sup>(4)</sup>	Contrato por tempo indeterminado, com <b>período experimental de 5 anos</b> na categoria de <b>Professor Adjunto</b> ou no caso dos equiparados a professor coordenador, como <b>Professor Coordenador</b>
<b>Assistentes, Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 4 do art.º 8º-A)</b>	Mais de 5 e menos de 10 anos <sup>(1)</sup> (TI ou DE)	Não inscritos no doutoramento, nem com candidatura aprovada, em 15 de Novembro de 2009	Contrato obrigatoriamente <sup>(2)</sup> renovado pelo período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos <sup>(3)</sup> . Findo o período transitório máximo de 6 anos <sup>(5)</sup> o contrato pode ser, excepcionalmente, renovado por mais 2 anos desde que em fase adiantada de preparação do doutoramento (ou do título de especialista), sem direito à contratação por tempo indeterminado, a não ser por concurso <sup>(6)</sup>

### Notas:

(1) Tempo de serviço docente contado à data de entrada em vigor da Lei de alteração ao D.-L. nº 207/2009. Entendemos que este tempo, nestes casos, poderá ser alcançado pela soma de períodos de serviço docente prestado em várias instituições, mesmo havendo interrupções mais ou menos prolongadas.

(2) Os contratos são obrigatoriamente renovados, "salvo se o órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções de categoria superior ou igual desde que não se encontrem em período

experimental, do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, decidir no sentido da sua cessação, sendo esta decisão comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato".

(3) Estas renovações apenas se poderão realizar entre 1/9/2009 (data de entrada em vigor do D.-L. nº 207/2009) e 31/8/2015 (último dia do período de 6 anos referido no nº 2 do artigo 6º). Isto significa que um contrato poderá ainda ser renovado no último dia deste período, podendo assim vigorar até 31/8/2017.

(4) O direito a transitar para um contrato por tempo indeterminado, é reconhecido desde

que o docente obtenha o doutoramento no prazo de vigência do contrato e das suas renovações permitidas pela Lei.

(5) A expressão: "findo o período transitório máximo de 6 anos" deve entender-se como tendo o significado de "para além das renovações previstas no nº 7 do art.º 6º".

(6) Nestes casos, o contrato poderá ter como máxima vigência o dia 29/8/2019, atendendo ao mencionado na nota 3, sendo a menção a "fase adiantada de preparação do doutoramento" substituível por "fase adiantada de preparação da obtenção do título de especialista".